

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 01/2017

Processo CMEG nº 02/2010

Considera cumprida parcialmente pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, situada na Estrada Ernesto da Costa Gama, 7713/1, no bairro Logradouro, as providências determinadas no Parecer CMEG nº 03/2010.

RELATÓRIO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina entrou em funcionamento em caráter emergencial, por Decreto Municipal de Criação 27/09/1977, Decreto Municipal de Denominação de 11/04/61, Portaria de Designação da SEC/RS nº 32440 de 17/08/1983, Decreto Municipal de Nova Denominação de 09/04/1999 e Portaria de Autorização nº 3273 de 11/11/2010.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, processo, em 15 de julho de 2010, que tratava do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, pedido de autorização de funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental e pedido de aprovação de regimento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina*, localizada na Estrada Ernesto da Costa Gama, 7713/1 no bairro Logradouro, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba analisou processo nº 02/2010 e aprovou em 10 de agosto de 2010, Parecer CMEG nº 03/2010 no qual autorizou o funcionamento da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental na *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina* no qual determinou providências.

2- O processo estava instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução nº 266 de 20/03/2002 do CEED/RS, em especial, as Resoluções 01/2008, 02/2009 e 03/2010 deste Conselho.

3 – Dos anexos da Resolução nº 266 de 20/03/2002 do CEED/RS e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação que refere que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina dispõe de condições físicas para o atendimento do pedido.

4 - A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” das comissões de Educação Infantil e Ensino Fundamental, apontaram algumas considerações:

4.1 - O acervo bibliográfico deve ser acrescido de obras de referência relativas aos componentes curriculares dos anos finais;

4.2 - Quanto ao mobiliário da biblioteca, sugere-se que seja ampliado o espaço para consulta, contemplando o atendimento de uma turma de educandos concomitantemente;

4.3 - Deve ser prevista a instalação de um laboratório de ciências que poderá ser utilizado desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

4.4 - Quanto à estrutura física da Escola, alguns aspectos precisam ser revistos com urgência:

a. Acessibilidade dos espaços, salas e banheiros;

b. O pátio e a praça para recreação precisam ser cercados e nivelados;

c. O teto do refeitório e cozinha precisam ter revestimento que isole toda a instalação de água e esgoto do andar superior, onde funciona o Posto de Saúde do bairro, que está aparente;

d. A instalação de gás da cozinha precisa estar dentro das normas de segurança;

e. O acesso do bloco um ao bloco dois precisa ser nivelado e coberto, favorecendo a circulação mesmo nos dias de chuva;

f. Deve ser atualizado e implementado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

g. Quanto aos recursos humanos indica-se à Mantenedora que sejam designados profissionais para atendimento nos setores de secretaria, supervisão, serviço de portaria e vigilância;

h. Deve-se organizar um melhor aproveitamento dos espaços da Escola, possibilitando local reservado às atividades do corpo técnico- administrativo.

5 - Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação afirma que há professores habilitados para atender ao pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, referente ao Parecer CMEG nº 03/2010, constataram-se que algumas providências não foram atendidas e que requerem ações concretas:

- a instalação de um laboratório de ciências, pois existe apenas o material utilizado pelo professor que fica acondicionado em um armário dentro da biblioteca;

- permanece a situação apontada no que se refere ao revestimento do teto, no andar superior do refeitório da Escola. Este Conselho indica que seja realizada uma avaliação técnica (vigilância sanitária e engenharia), afim de sanar e/ou prevenir possíveis transtornos;

- a instalação de gás da cozinha da Escola, ainda permanece fora das normas de segurança, colocando em risco a integridade física da comunidade escolar, bem como do Posto de Saúde, localizado acima;

- a escola permanece sem Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios.

Em contrapartida, houveram melhoras significativas como:

- a construção do muro ao redor da Escola, proporcionando segurança e uso da área externa para atividades físicas e de recreação;

- ampliação do acervo bibliográfico, com o acréscimo de obras de referência relativas aos componentes curriculares dos anos finais;
- acréscimo de mobiliário para a biblioteca e ampliação do espaço de consulta, contemplando assim o atendimento de uma turma concomitantemente;
- acessibilidade adequada às necessidades da escola (com construção de rampas e alças de apoio no sanitário);
- acesso do bloco um ao bloco dois foi nivelado e coberto, favorecendo a circulação nos dias de chuva;
- recursos humanos correspondentes aos setores de secretaria, supervisão escolar, portaria e vigilância;
- aproveitamento dos espaços, possibilitando local reservado às atividades do corpo técnico-administrativo.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 03/2010, foram cumpridas parcialmente.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências ainda necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 26 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Claudia Gazzola de Oliveira – Relatora

Adriana Tassoni da Silva

Ana Beatriz Alves Tavares

Denise Tavares Barreto

Eloá Terezinha Costa e Silva

Greisquele Ribeiro Baptita

Presidente